



Banalizar acesso a contas bancárias levanta muitas dúvidas

Fiscalistas apontam o dedo a devassa da vida privada sem justificação



O secretário de Estado Fernando Rocha Andrade quer escrutinar as contas bancárias mesmo quando não há suspeitas de evasão fiscal

FOTO LUÍS BARRA

Faz sentido o fisco ter acesso às contas acima dos €50 mil? Para o Governo faz. É só mais um constrangimento à privacidade dos contribuintes, que nos últimos anos tem sido bastante visada (e-fatura, comunicação pelos bancos dos pagamentos com cartões, entre outras medidas).

Dois fiscalistas contactados pelo Expresso apontam para a falta de transparência deste processo, bem como para os riscos de devassa da vida privada, sem argumentos que justifiquem o levantamento do sigilo bancário.

O secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Fernando Rocha Andrade, recuou esta semana à década de 80 para lembrar que, nessa altura, não se podiam tributar dividendos por causa do sigilo bancário. Mas este diploma para aceder aos saldos das contas bancárias com mais de €50 mil não é a mesma coisa. O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, ainda vai ter de se pronunciar, mas promulgar estará fora de causa (ver Primeiro Caderno). Porém, ainda não se conhecem os contornos do diploma em apreço.

Para Rocha Andrade, esta medida servirá para se monitorizar as contas de todos os contribuintes sobre os quais não se existem indícios da prática de fraude ou de fuga aos impostos. Já o levantamento do sigilo bancário, previsto na lei, depende da existência de dúvidas. Além da possibilidade de levantamento do segredo bancário a pedido do fisco, os bancos estão atualmente sujeitos a outras obrigações de reporte, não só relacionado com o combate à evasão fiscal mas também com a deteção de situações de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou corrupção (ver caixa).

Nuno Sampayo Ribeiro, especialista em direito fiscal internacional, repudia “em absoluto a falta de transparência” deste processo político-legislativo que considera

“indigno de um Estado de direito democrático”. O fiscalista refere que permanecem questões por responder, tais como: “Qual a informação a comunicar, com que extensão e referente a que tipo de operações financeiras ou bancárias e de que titulares? Qual o tipo de entidades que ficam sujeitas a comunicar? Para que fins e por quem pode ser usada esta informação? Quais são os casos de recusa legítima de comunicação da informação bancária ou financeira? Quais são as garantias de confidencialidade e de salvaguarda dos dados enviados ao fisco? Qual a punição pelo uso indevido desta informação? Qual a punição pela violação da infraestrutura informática e administrativa que irá reunir e gerir os dados bancários ou financeiros recebidos?”. Embora não concordando com a forma como processo está a ser conduzido e levantando todas estas dúvidas, Sampayo Ribeiro lembra que a troca de informação bancária entre os Estados-membros resulta de um compromisso internacional.

“Presentemente, Portugal viola os compromissos internacionais que assumiu nesta matéria”, salienta, pois não acolheu a diretiva europeia que prevê um mecanismo automático de troca de informações financeiras entre países,

“A derrogação [do sigilo bancário] deve ter uma justificação, ainda que mínima. Só uma visão totalitária do poder do Estado é que pode defender uma posição contrária”

relativas a contas detidas em Portugal por não residentes e a contas de portugueses residentes no estrangeiro, que deveria ter entrado em vigor no início de 2016.

Porquê os €50 mil?

Perante as reservas da Comissão Nacional de Proteção de Dados, o Ministério das Finanças justificou que o diploma sobre o regime de acesso e troca automática de informações financeiras “resulta de compromissos internacionais com carácter vinculativo assumidos pelo Estado português”.

A futura lei que pretende obrigar os bancos a enviar — a partir de 2017 e uma vez por ano — à administração fiscal informação sobre quanto é que um depositante que viva em Portugal tem no banco (sempre que o valor seja acima dos €50 mil) corresponde à transposição para a lei portuguesa de uma diretiva europeia. E também está em linha com o acordo feito com os Estados Unidos no âmbito do FACTA-Fair and Accurate Credit Transactions Act, do qual decorre, aliás, o valor dos €50 mil.

No entanto, este patamar dos €50 mil não faz sentido para Joaquim Pedro Lamprea, sócio do escritório de advogados Vieira de Almeida e especialista em fiscalidade. “A introdução do limite de €50 mil não tem qualquer significado na legislação nacional”, defende o jurista, porque “a fraude fiscal [em Portugal] é punível, por exemplo, quando a vantagem ilícita é igual ou superior a €15 mil por cada declaração”.

A legislação internacional (FATCA, o Common Reporting Standard e a diretiva europeia) impõem uma exceção à proteção dos dados pessoais e da reserva da vida privada, invocando dois motivos: a grande dificuldade dos Estados em conseguirem obter informação sobre as contas que os seus residentes têm no

estrangeiro; e o facto de se ter verificado, a nível mundial, que muitas pessoas não declaram os rendimentos obtidos em contas no estrangeiro.

Ora, para Joaquim Pedro Lamprea, o Governo quer transformar “esta exceção num princípio, para justificar a obtenção automática de informação também para residentes. Mas, neste caso, nenhum dos motivos acima referidos se aplica, pois a AT já tem um acesso muito facilitado às contas bancárias”, considera o advogado. “A derrogação [do sigilo bancário] deve ter uma justificação, ainda que mínima. Só uma visão totalitária do poder do Estado é que pode defender uma posição contrária”, sustenta.

Se esta lei avançar, os dois fiscalistas apontam para a devassa da vida privada e para a invasão do Estado no domínio dos direitos dos cidadãos. “São conhecidos vários casos de funcionários da AT que acedem aos dados para fins pessoais, como se viu aliás na polémica da Lista VIP. Com este sistema de reporte, quase toda a nossa vida ficaria exposta a terceiros”, sustenta Joaquim Pedro Lamprea, acrescentando que estará aberta a porta “a novas intrusões, como por exemplo, todos termos de justificar perante a AT a razão de ser das nossas despesas, pois algumas podem encobrir casos de evasão fiscal”.

Sampayo Ribeiro também teme pela “violação da vida privada, do segredo de Estado, comercial, industrial, profissional (jornalistas, médicos, advogados) e outros, suscetível de causar graves danos”. E chama a atenção para o facto de que “não basta incluir nos textos jurídicos garantias dos contribuintes. É crucial que funcionem e que se evite que o contribuinte só delas beneficie através do recurso ao tribunal, caso para isso tenha tempo e dinheiro”.

ANA SOFIA SANTOS
e ISABEL VICENTE
assantos@expresso.imprensa.pt

OBRIGAÇÕES DOS BANCOS

■ Atualmente os bancos só têm de reportar ao fisco alguma informação no âmbito de um processo onde existam indícios de suspeita de fuga ao pagamento de impostos, ou fraude fiscal. Aí procede-se ao levantamento do sigilo bancário e o fisco está obrigado a manter a informação confidencial

■ Comunicar à Autoridade Tributária as transferências e o envio de fundos que tenham como destino entidades localizadas em país, território ou região de tributação privilegiada mais favorável (os chamados paraísos fiscais)

■ Indicar às Finanças os pagamentos com cartões de crédito e de débito ou outros meios de pagamento eletrónico, sem identificar os nomes de quem fez estes pagamentos

■ Comunicar ao Ministério Público movimentações suspeitas de branqueamento de capitais

■ A lei prevê, desde 2011, que os bancos devem informar automaticamente a abertura ou manutenção de contas por contribuintes cuja situação tributária não está regularizada ou se enquadra em sectores de risco

■ Comunicar à Autoridade Tributária as retenções na fonte de IRS efetuadas sobre residentes e não-residentes